

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.795/2020, 18 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre Decreto de dispensa de licitação para a aquisição de transformador de alta em caráter emergencial e dá outras providências.**

**GILMAR ALVES DA SILVA**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- CONSIDERANDO** a solicitação do Fundo Municipal de Saúde onde demonstra a emergencialidade da contratação de empresa especializada para serviços de cirurgia de Ureterorrenoflexível a laser com passagem do cateter duplo EM CARATER EMERGENCIAL nos moldes da decisão da sentença judicial nº 107748-32.2015.809.0134;
- CONSIDERANDO** a urgente necessidade da contratação para a cirurgia do Sr. Edmar Borges dos Santos, sendo que o mesmo foi diagnosticado pelo então Doutor George Alves de Brito do laudo que foi feito no pedido da petição inicial no Ministério Público do Estado de Goiás Comarca de Quirinópolis.
- CONSIDERANDO** a decisão judicial para o cumprimento da sentença determinada pelo Juiz que levou a efetividade da decisão do pedido oficial do Ministério Público do Estado de Goiás Comarca de Quirinópolis para o Fundo Municipal de Saúde, com enfoque sobre a utilização da contratação emergencial;
- CONSIDERANDO** a evolução jurisprudencial vem consagrando um ativismo judicial, que leva a condenações do poder público à efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos e de prover a prestação dos serviços necessários à saúde do Recorrente, sob pena de ofensa ao direito fundamental à saúde;
- CONSIDERANDO** a decisão da sentença judicial são impostas sob determinação de urgência ou cumprimento imediato, o que leva o gestor público a se socorrer da contratação emergencial prevista pelo art. 24, IV da Lei 8.666/1993, já que é o meio contratual utilizado para os casos urgentes;
- CONSIDERANDO** que não existe a possibilidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório, em razão do delongar de um processo administrativo, no entanto, a contratação emergencial, como espécie de contratação direta, possui requisitos próprios de utilização, que nem sempre estão presentes nas condenações judiciais;
- CONSIDERANDO** que como consequência, a administração pública tem sido condenada pelo Poder Judiciário a dar cumprimento a decisão fundamentadas na necessidade de promoção de direitos fundamentais, o que a obriga a promover contratações públicas para atender a esses comandos;
- CONSIDERANDO** a emergência na contratação também dá-se ao bloqueio das contas bancárias de movimentação do Fundo Municipal de Saúde, vindo a trazer grandes prejuízos ao seguimento administrativo deste Fundo Municipal;
- CONSIDERANDO** a proposta de preços atualizada da Clínica informada na petição inicial do Ministério Público do Estado de Goiás, onde a mesma demonstra em

relatório sobre a necessidade da cirurgia Ureterorrenoflexível a laser com passagem de cateter no paciente Sr. Edmar Borges dos Santos, estando o preço abaixo do preço citado na petição inicial que segue anexo neste procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** a Declaração de ciência e que concorda com as condições da Clínica de Atendimento Médico Especializado LTDA-EPP, declarada no dia 18/05/2020;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexo aos presentes autos;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, bem como, da Instrução Normativa nº 006/2016 do TCM-GO, acerca da necessidade de contratações conforme o caso;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso I e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, conforme Processo Administrativo nº 2020007974, EM CARATER EMERGÊNCIA para contratação de empresa especializada para serviços de cirurgia Ureterorrenoflexível a laser com passagem do cateter duplo no paciente Sr. Edmar Borges dos Santos nos moldes da decisão da sentença judicial anexo.

**Art. 2º.** Fica adjudicado e homologado os serviços de cirurgia Ureterorrenoflexível do presente objeto à empresa **CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.291.531/0002-50, com sede na Al. Coronel Joaquim de Bastos nº 260, Qd. 217, Lt. 15/16 - Setor Marista, na cidade de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos do presente processo licitatório de dispensa de licitação pela emergência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

**Art. 4º.** Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

**Art. 5º.** Este Decreto de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Maio de 2020.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento